



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

LEI n. 1.583, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a celebrar parceria em regime de mútua cooperação com o Conselho Comunitário de Segurança de Costa Rica - Conseg, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, para a transferência de recursos financeiros para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, **caput**, inciso IV, da Lei Orgânica do Município

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parceria em regime de mútua cooperação com o **Conselho Comunitário de Segurança de Costa Rica – Conseg**, inscrito no CNPJ sob o n. 04.985.031/0001-08, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, para a transferência de recursos financeiros para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, conforme objeto proposto no processo administrativo n. 2021/01/000097.

Parágrafo único. O Poder Executivo repassará à organização da sociedade civil parceira o valor de R\$ 383.400,00 (trezentos e oitenta e três mil e quatrocentos reais), obedecidas as normas da Lei Federal n. 13.019, de 2014, e seu regulamento.

Art. 2º A parceria autorizada por esta Lei será celebrada com inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31, inciso II da Lei Federal n. 13.019, de 2014.

Art. 3º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observados os preceitos da Lei Federal n. 13.019, de 2014, e seu regulamento.

Art. 4º Fica a organização da sociedade civil parceira autorizada a utilizar os recursos repassados pelo Poder Executivo para o pagamento de despesas pendentes realizadas antes da data de formalização do instrumento de parceria, desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido no exercício de 2021 e sua realização seja estritamente vinculada ao objeto pactuado.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

Parágrafo único. Na hipótese do **caput**, a despesa deverá ser devidamente prevista no plano de trabalho apresentado pela organização e aprovado pela Administração Pública.

Art. 5º Os recursos necessários à execução do repasse de que trata esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica, 3 de março de 2021; 41º ano de Emancipação Político-Administrativa.


CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal